PUBLICADO
Em 06/07/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 570 de 06 de julho de 2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho e intervalos de descanso para os servidores públicos municipais ocupantes de Cargo de Vigia e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho para os cargos e empregos públicos de vigias pertencentes ao quadro de servidores do município, com respaldo no interesse público na forma que especifica.

Art. 2º - Para todos os ocupantes do cargo de vigia, integralmente dos quadros deste município, deverá ser obrigatória o respeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O trabalho excedente a jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica estipulada a existência nos quadros deste município, para os ocupantes do cargo de vigia, a jornadas descritas a seguir:

§ 1º - de 08 (oito) horas de trabalho por dia, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§ 2º - de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas, casos nos quais será concedido tempo de 36 (trinta e seis) horas de descanso, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§ 3º - de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterruptas, casos nos quais será concedido tempo de 72 (setenta e duas) horas de descanso, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Art. 4º - Em todas as jornadas dispostas no art. 2º, observar-se-á o regime de compensação devendo ser respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

§ 1º - Nos meses em que eventualmente a carga horaria mensal exceder 180 horas, buscando a preservação da saúde dos servidores, será concedida 1 (uma) folga mensal.

§ 2º - Os feriados laborados serão compensados com folga, que será concedida em 30 dias após o dia laborado. Caso não seja possível a concessão da folga no período mencionado, tal dia deverá ser remunerado como hora extra.

Art. 5º - A categoria aqui tratada (Vigia), deverá receber o pagamento do adicional noturno de 25% e das horas extras de 50%, quando cabíveis.

Art. 6º - A determinação de qual tipo de jornada de trabalho deverá ser adotada pelo servidor, deverá, primordialmente, ser definhada pela autoridade superior daquele, podendo, a depender do caso concreto, ser objeto de acordo, desde que, obrigatoriamente, observado o interesse público em questão.

Parágrafo Único - A escola de plantões dos servidores ocupantes do cargo de vigia, deverá ser elaborada pela autoridade responsável pela Secretaria onde o servidor estiver lotado oficialmente.

Art. 7º - A todos os ocupantes do cargo de vigia, integrantes dos quadros deste município, deve ser garantido o pagamento do décimo terceiro salário e das férias, na forma estabelecida no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Magalhães de Almeida - MA.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da municipalidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 06 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 570/2023, foi publicada em 06/07/2023, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 040/2022-GP